

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1898//2015

Altera a Lei Municipal nº 1621/2008, de 12/09/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguaçu.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 4º do art. 19 da Lei nº 1621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 81, incisos I a IV e VII, e 93, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Municipal." (NR)

Art. 2° O § 1° do art. 89 da Lei n° 1621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 ...

§ 1° A contagem do período aquisitivo de cinco anos referido no caput deste artigo terá início a partir da data de nomeação do servidor." (NR)

Art. 3º O art. 90 da Lei nº 1621, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A licença prêmio não será concedida aos servidores:

I - que já se encontrarem inativos:

II – que durante o período aquisitivo houverem cometido falta disciplinar penalizada com suspensão;

III - que durante o período aquisitivo incorrerem em mais de cinco faltas não justificadas por ano;
IV - que durante o período aquisitivo obtiverem licenca para tratar d

IV - que durante o período aquisitivo obtiverem licença para tratar de interesses particulares," (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam convalidados até a presente data todos os atos administrativos praticados em conformidade com a Lei nº 1621/2008, publicada em 19 de setembro de 2008.

Mandaguaçu, 27 de fevereiro de 2015.

Ismael Ibraim Fouani Prefeito Municipal Publicado no Orgão
Oficial do Município
12.559 Edição
de 28 1 02 12015
Secretário C5